



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Municipal. Atos de
Administração de Pessoal. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00884/2012

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-04.397/12.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **GEVANICE MOURA DE MELO**
 - 3.2. Idade: **69 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **ANTÔNIO JERONIMO DE MELO**
 - 4.2. Idade: **86 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Operário Nível 3 aposentado (fls. 09).**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.**
 - 4.5. Matrícula: **17.013-5.**
 - 4.6. Data do Óbito: **10 de fevereiro de 2012 (fls. 10).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **VITALÍCIA.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria N° 119 de 14 de março de 2012 (fl. 26).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Semanário Oficial n° 1313 do Município de João Pessoa de 11 a 17 de março de 2012 (fl. 29)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela **Portaria 119/2012**, de **14/03/2012** (fls. 31/32).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a. **GEVANICE MOURA DE MELO**, formalizado pela **Portaria N° 119/2012**, de **14/03/2012**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 04.397/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora GEVANICE MOURA DE MELO, formalizado pela Portaria Nº 119/2012, de 14/03/2012, constante às fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal